

LEI Nº 407/93, DE 18 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza a criação da Fundação Universidade de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Fundação Universidade de Palmas, que terá como instituidor o Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Universidade de Palmas adquirirá personalidade jurídica, com o registro dos seus estatutos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Palmas, após a sua aprovação por Decreto Municipal.

Art. 2º - A Fundação Universidade de Palmas tem a sua finalidade de prover a manutenção da Universidade de Palmas-UNIPALMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da Universidade de Palmas-UNIPALMAS, poderá ser objeto de gestão conveniada ou contratada com entidade de caráter privado.

Art. 3º - A Universidade de Palmas-UNIPALMAS, orientará a sua atuação com prioridade para a implantação do ensino superior nas seguintes áreas:

- I - Ciências Humanas;
- II - Educação;
- III - Artes;
- IV - Ciências Exatas e Tecnologia;
- V - Ciências Biológicas;
- VI - Comunicação.

§ 1º - A organização, a estrutura e o funcionamento da Universidade de Palmas-UNIPALMAS serão definidas pelo Conselho Superior da Administração da Fundação Universidade de Palmas, obedecidos os mandamentos legais que regem a matéria.

§ 2º - Para realizar as suas atividades de ensino, pesquisa, e extensão, a Universidade de Palmas-UNIPALMAS, firmará acordos, contratos e convênios que serão homologados pelo Conselho Superior da Fundação Universidade de Palmas.

Art. 4º - O Conselho Superior da Administração da Fundação Universidade de Palmas terá como seu Presidente, o Prefeito Municipal de Palmas.

Art. 5º - Para a constituição do patrimônio inicial da Fundação Universidade de Palmas, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de Cr\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), bem como a doação de bens patrimoniais imóveis, até Cr\$90.000.000.000,00 (noventa bilhões de cruzeiros) em valores de hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para correr as despesas com a abertura do crédito especial de que trata o Caput deste artigo, o Executivo Municipal recorrerá a anulação parcial ou total da dotação orçamentária vigente RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 18 dias do mês de junho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal